

Termo de Referência 142/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
142/2025	102301-ESP-UNIV. EST. PTA, JULIO MESQUITA FILHO	CAROLINA CARDOSO SILVEIRA	12/05/2025 14:46 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	454/2025	854/2025

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços para instalação de forro em drywall, montagem de paredes em drywall, colocação de vidros temperado e porta de correr em vidro temperado, incluindo o fornecimento de materiais, visando atender às demandas do Centro de Raízes e Amidos Tropicais (CERAT) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP).

Os serviços serão executados nas dependências do CERAT, localizado na Fazenda Experimental Lageado, no seguinte endereço:

- Portaria II: Rodovia Alcides Soares, Km 3, Botucatu/SP – CEP 18610-034

A execução dos serviços deverá obedecer às especificações descritas na tabela abaixo, bem como às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE TETO EM “DRYWALL” COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO Características adicionais: Forro em gesso acartonado, apoiadas em estrutura metálica em perfis tipo "T" suspensos por pendurais rígidos, sistema tipo dry wall. -Perfis de aço galvanizado, chapa 15 mm, fixados distantes um do outro no máximo 60 cm, placas Standart - ST, emassadas nas juntas de dilatação com massa própria e fita arremate, guias e montantes com 48mm de largura, incluindo todos os materiais e acessórios necessários. -Os perfis, parafusos e acessórios devem ser em aço galvanizado com revestimento zincado ou	18180	m²	185	R\$ 21.683,00	R\$ 21.683,00

	deverão ter a proteção contra a corrosão no mínimo equivalente aos de aço galvanizado. -Acabamento: forro emassada com duas demãos de massa à base de PVA, incluindo ainda o selador.					
02	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PAREDES EM DRYWALL TIPO RF (RESISTENTE A FOGO) COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO Características adicionais: A parede de drywall é um sistema construtivo composto por chapas de gesso acartonado fixadas sobre uma estrutura metálica de aço galvanizado. Esse tipo de parede é amplamente utilizado por sua leveza, rapidez de instalação e bom desempenho acústico e térmico. -Perfis de aço galvanizado, chapa 15 mm, fixados distantes um do outro no máximo 60 cm, placas resistente a fogo - RF, emassadas nas juntas de dilatação com massa própria e fita arremate, guias e montantes com 48mm de largura, incluindo todos os materiais e acessórios necessários. Os perfis, parafusos e acessórios devem ser em aço galvanizado com revestimento zincado ou deverão ter a proteção contra a corrosão no mínimo equivalente aos de aço galvanizado. Acabamento: forro emassada com duas demãos de massa à base de PVA, incluindo ainda o selador.	18180	m²		R\$ 7.031,67	R\$ 7.031,67
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO 1,00X1,50 EM VIDRO TEMPERADO DE 10MM COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO	5789	UN	2	R\$ 958,34	R\$ 1.916,68
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER EM VIDRO 1100X2100CM EM VIDRO TEMPERADO DE 10MM E FECHADURA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO	5789	UN	1	R\$ 2.527,38	R\$ 2.527,38

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1.A contratação está fundamentada na necessidade de adequação das instalações do CERAT/UNESP para atender às exigências operacionais e funcionais do centro, garantindo infraestrutura moderna e segura. O uso de drywall e vidro temperado atende às normas técnicas vigentes e proporciona soluções sustentáveis, reduzindo custos operacionais e facilitando futuras manutenções.

Além disso, o crescimento das atividades acadêmicas e de pesquisa no CERAT/UNESP exige espaços adequados e bem estruturados para garantir o bom desempenho das equipes. A adaptação das instalações por meio da construção de divisórias em drywall e fechamento com vidros temperados permite maior flexibilidade no uso dos ambientes, possibilitando reorganizações futuras sem necessidade de grandes reformas.

A escolha dos materiais justifica-se por fatores como resistência, durabilidade e fácil manutenção. O drywall permite a instalação de sistemas elétricos e hidráulicos de forma prática, enquanto o vidro temperado proporciona segurança e sofisticação, além de contribuir para a iluminação natural dos ambientes.

A contratação também se baseia nos princípios da economicidade e eficiência, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, conforme previsto na legislação vigente. O fornecimento e instalação dos materiais por uma empresa especializada assegura a conformidade com as normas da ABNT, garantindo um ambiente seguro e adequado às atividades desenvolvidas no centro.

2.1.2. Conclusão

Diante do exposto, a contratação dos serviços especificados se faz necessária para assegurar a qualidade e funcionalidade das instalações do **CERAT/UNESP**, em conformidade com as normas vigentes e as necessidades institucionais.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025

3. Descrição da solução

3.1.A solução proposta consiste na instalação de elementos construtivos modernos e eficientes para readequação do espaço físico do CERAT/UNESP. Os serviços contratados abrangem:

- **Forro em drywall:** Implementação de forro suspenso com estrutura metálica e chapas de gesso acartonado, garantindo acabamento estético adequado e permitindo a integração com sistemas elétricos e de iluminação.
- **Divisórias em drywall:** Montagem de paredes internas leves, proporcionando flexibilidade na organização dos espaços, isolamento acústico e conforto térmico, além de facilitar futuras modificações estruturais.
- **Vidros temperados:** Utilização de painéis de vidro temperado de alta resistência para divisórias e fechamentos, assegurando maior segurança, estética sofisticada e melhor aproveitamento da iluminação natural.
- **Portas de correr em vidro:** Instalação de portas deslizantes em vidro temperado, otimizando o uso do espaço e proporcionando um design moderno e funcional.

A solução adotada considera a minimização de impactos na rotina do centro, utilizando materiais e processos que permitem uma execução ágil e limpa. Além disso, a instalação dos sistemas será realizada por profissionais especializados, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.1.1. Componentes da Solução

3.1.1.1 Forro em Drywall

- Composto por placas de gesso acartonado fixadas em estrutura metálica.
- Proporciona acabamento uniforme, isolamento acústico e térmico adequado.
- Permite integração com iluminação embutida e demais instalações prediais.

- Atende às normas **ABNT NBR 15758 (Sistemas Construtivos em Drywall)**.

3.1.1.2 Forro em PVC

- Material leve, resistente à umidade e de fácil manutenção.
- Indicado para áreas onde se requer praticidade e resistência a intempéries.
- Fixação sobre estrutura metálica ou de madeira, com encaixe tipo macho-fêmea.
- Atende à norma **ABNT NBR 14715 (Forros de PVC)**.

3.1.1.3 Rodapé de Poliestireno

- Componente resistente à umidade e imune a cupins, garantindo maior durabilidade.
- Proporciona acabamento refinado e moderno, harmonizando com o piso laminado.
- Aplicação com adesivo de alta aderência ou fixação mecânica.

3.1.1.4 Piso Laminado

- Composto por lâminas de madeira de alta densidade (HDF) com acabamento decorativo.
- Proporciona conforto térmico e estética sofisticada.
- Instalação sobre manta acústica para redução de ruídos.
- Sistema de encaixe “click”, sem necessidade de cola.
- Atende à norma **ABNT NBR 14810 (Painéis de Madeira de Média e Alta Densidade)**.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. os materiais empregados devem ser de origem legal, em conformidade com as normas ambientais e o descarte dos resíduos devem dar-se por meios adequados e compatíveis com a conservação ambiental;

4.1.2. preferência por materiais recicláveis e aqueles feitos a partir de conteúdo reciclado, reduzindo a demanda por recursos naturais e promovendo a economia circular;

4.1.3. o fornecedor deve adotar práticas de responsabilidade social, incluindo condições justas de trabalho e cumprimento das leis trabalhistas;

4.1.4. produtos devem ter longa durabilidade e um ciclo de vida que minimize a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a redução de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação a eventual indicação de marcas, características ou modelos, não tem caráter restritivo, promovendo a ampliação da competitividade entre os licitantes. A marca de referência tem como objetivo permitir a concepção do objeto a contratar em requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviços sob demanda, com pronta entrega do material e instalação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. O prazo de entrega dos bens/serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados após a nota emissão da nota de empenho

5.2. Caso a entrega não possa ser realizada na data estipulada, a empresa deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3. Para execução dos serviços devem ser alocados empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios e demais insumos necessários para o perfeito funcionamento da solução, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária.

5.4. Deve ser garantido à contratante todo esclarecimento ou informação solicitada por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.5. Quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previamente definidas, devem ser submetidas previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação.

5.6. Quando não houver definição de cores na especificação dos materiais/equipamentos, esta será escolhida pela contratante.

5.7. A entrega do objeto deverá ser realizada em perfeitas condições de funcionamento e/ou qualidade, conforme proposta aceita no momento da licitação, e nos locais de entrega constantes no instrumento convocatório, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo e prazo de garantia ou validade, dentre outras informações cabíveis.

5.8. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.

5.9. A Contratada, mesmo que não seja a fabricante da matéria-prima utilizada na fabricação dos produtos oferecidos, será responsável integralmente pela qualidade e autenticidade dos mesmos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, qualquer produto com vícios, defeitos ou incorreções, constatados visualmente ou em laboratório, arcando com todos os custos.

5.10. Deve-se providenciar a limpeza dos espaços que sofreram intervenção, promovendo a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, garantido a correta destinação dos resíduos produzidos em perfeito atendimento a Legislação Ambiental e Sanitária em vigor.

5.11. O prestador de serviços deve reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.12. Os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade Estadual serão de responsabilidade do fornecedor, devendo ressarcir imediatamente a Administração

em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.13. Os serviços serão executados nas dependências do CERAT, localizado na **Fazenda Experimental Lageado**, no seguinte endereço:

- **Portaria II:** Rodovia Alcides Soares, Km 3, Botucatu/SP – CEP 18610-034

5.14. A contratada, em conjunto com representante da contratante, deverá estabelecer um cronograma de execução do serviço, identificando as salas e os dias que serão executados os serviços.

5.15. Materiais a serem disponibilizados

5.15.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a perfeita execução do objeto estabelecido neste documento.

5.15.2. Devem ser incluídos todos os acessórios complementares que garantam a perfeita instalação e funcionamento dos itens, como parafusos, buchas, fitas adesivas de alta resistência, entre outros.

5.15.3. Todos os materiais e produtos fornecidos devem ser de alta qualidade, duráveis e com garantias adequadas para assegurar a longevidade e a funcionalidade das instalações.

5.15.4. A solução deve ser resistente ao desgaste diário, garantindo que a qualidade e a eficiência sejam mantidas ao longo do tempo.

5.16. Especificação da garantia do serviço

5.16.1. O prazo de garantia dos serviços e respectivos materiais empregados será de, no mínimo, 12 meses, salvo se especificado de outra forma no item correspondente, contados a partir do recebimento definitivo.

5.16.2. A garantia será prestada nas condições especificadas e através de assistência técnica do contratado, sem prejudicar a responsabilidade subsidiária de garantia do fabricante conforme o Código de Defesa do Consumidor.

5.16.3. Informações sobre o andamento dos serviços, abertura e situação dos chamados durante o período de garantia deverão ser disponibilizadas por sistema online, telefone e e-mail com o número de protocolo, sem custos adicionais para a UNESP.

5.16.4. Na impossibilidade de reparar o componente, a Contratada deverá substituí-lo definitivamente por um novo, sem uso, nas mesmas condições e prazos previstos nos itens anteriores.

5.16.5. Qualquer substituição de componentes, por defeito ou deficiência, durante o período de garantia deverá ser realizada no local onde os equipamentos foram fornecidos.

5.16.6. Em caso de manutenção, a Contratada deverá fornecer todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas aos padrões recomendados pelos fabricantes ou estabelecidos no edital.

5.16.7. Caso não haja peças de reposição no mercado, a Contratada é responsável por fornecer peças com especificações equivalentes ou superiores.

5.16.8. Para efeito de garantia, a apresentação de uma cópia da Nota Fiscal de compra será suficiente para a UNESP.

5.16.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins

de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência

da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.32.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Outras comprovações

8.34. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 31.020,16

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 31.020,16 (trinta e um mil e vinte reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos [na tabela acima]. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [Reitoria];

II) Fonte de Recursos: [Tesouro do Estado];

III) Programa de Trabalho: [12.122.4807.6351];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.39.79];

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS WELBER LIMA DA COSTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 14:41:53.

MARCELO TEIXEIRA DA CAMARA

Requisitante

CAROLINA CARDOSO SILVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/05/2025 às 15:23:21.